



- 2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O gestor do contrato será o servidor Durval Dias Santiago Junior, matrícula nº 013315, e os agentes fiscalizadores do contratante serão os servidores Adriano de Oliveira Guedes, matrícula nº 303809 e Myllena Souza e Silva, matrícula nº 700229, titular e suplente respectivamente, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.
- 3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110002.1030300122.078.33903200000 – Ficha 053; 110001.1030100122.061.33903000000 - Ficha 005, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

THALERSON
SELL
FERREIRA:10
082738645



5.2. A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do surgimento da emergência que se deu em 11 de maio de 2023.

5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

THALERSON
SELL
FERREIRA:100627
38645



6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

THALERSON SELL
FERREIRA:100827
38645

Deputado Municipal do Município de Iúna
Município de Iúna - Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Manoel de Moraes, nº 100 - Centro - Iúna - MS
CNPJ nº 07.040.811/0001-00



10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

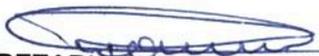
11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Termo de Referência;
- II - Anexo 2 - Preços contratados.

Iúna/ES, 12 de junho de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Durval Dias Santiago Junior - Secretário Municipal de Saúde


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira - Prefeito

THALERSON SELL

FERREIRA:10082738645

Digitally signed by THALERSON SELL
FERREIRA:10082738645
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v/s
ou=Renovacao Electronica, ou=Certificado Digital
ou=Certificado PF A1, cn=THALERSON SELL
FERREIRA:10082738645
Date: 2023.06.12 15:40:11 -03'00'

TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA

Thalerson Sell Ferreira / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando Portaria N° 097/2023 designando Comissão Especial para Auditoria e Inspeção na Santa Casa de Iúna, conforme as razões lá expostas.
- 2.2. Considerando que a Comissão realizou várias apurações chegando ao relatório parcial, no qual ao final opina para que sejam tomadas providências urgentes quanto a gestão da Santa Casa de Iúna;
- 2.3. Diante disto, foi baixado o Decreto N° 035/2023, o qual nomeou novo Gestor da Santa de Iúna. Que após ser nomeada, seu primeiro ato foi nos encaminhar o ofício SCI/N° 041/2023, no qual informa que a instituição necessita adquirir medicamentos e não possui crédito para tal.
- 2.4. Razão pela qual solicita a aquisição dos medicamentos listados às expensas da administração pública para manutenção do serviço público de atendimento de urgência e emergência.
- 2.5. No caso em apreço, em que pese ser a Santa de Iúna uma instituição filantrópica não pertencente à administração pública, ela se encontra em requisição administrativa do Município de Iúna, razão pela qual, o Prefeito Municipal ocupa a posição de autoridade máxima.
- 2.6. Para fins de fiscalização foi criada a comissão acima citada a qual em seu relatório parcial apontou diversos erros graves de gestão que culminaram em diversos prejuízos financeiros à instituição. Dentre eles a perda de crédito com fornecedores de laboratórios, impossibilitando que a instituição proceda com as aquisições de medicamentos.
- 2.7. A falta de medicamentos dentro da Santa Casa acarretará em riscos à saúde e segurança da população que é atendida.
- 2.8. Diante dos problemas financeiros enfrentados pela Santa Casa de Iúna, torna-se imprescindível a busca por alternativas que garantam a continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população. A não disponibilidade dos medicamentos essenciais compromete diretamente a qualidade e a efetividade do atendimento prestado aos pacientes que buscam o hospital em situações de urgência.
- 2.9. Considerando a relevância social da Santa Casa de Iúna e a necessidade iminente de restabelecer o fornecimento dos medicamentos indispensáveis ao atendimento de urgências e emergências, a modalidade de dispensa de licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93, apresenta-se como a solução mais adequada para suprir essa demanda emergencial.
- 2.10. A presente justificativa tem o objetivo de demonstrar a real necessidade e urgência da aquisição dos medicamentos para a Santa Casa de Iúna, visando à continuidade dos serviços de saúde prestados à comunidade local, pois a falta de medicamentos essenciais pode comprometer a eficácia

THALERSON
SELL
FERREIRA:10
082738645

© 2023 Prefeitura Municipal de Iúna. Todos os direitos reservados. Este documento é propriedade intelectual e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa da Prefeitura Municipal de Iúna.



dos tratamentos e colocar em risco a vida dos pacientes. Isso pode levar a complicações de saúde, prolongamento de internações e até mesmo óbitos.

2.11. A falta de medicamentos pode resultar em atrasos nos cuidados médicos e na impossibilidade de oferecer o tratamento adequado, aumentando o risco de danos irreversíveis ou até mesmo a óbitos.

2.12. A ausência de medicamentos pode levar a complicações desnecessárias, exigindo recursos e profissionais adicionais para lidar com problemas evitáveis. Isso pode levar ao aumento da carga de trabalho e à redução da eficiência dos serviços de saúde, além da insatisfação dos pacientes e familiares, afetando a confiança na instituição de saúde. Isso pode resultar em uma reputação negativa para a Santa Casa.

2.13. O descumprimento de normas regulatórias dos órgãos de saúde, o que pode levar a penalidades legais e danos à reputação institucional. Sendo crucial a garantia do fornecimento adequado de medicamentos em hospitais para preservar a saúde e a segurança dos pacientes, bem como manter a qualidade dos serviços de saúde oferecidos.

2.14. Esclarecemos que a aquisição dos medicamentos será realizada em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Serão adotadas as medidas necessárias para garantir a competitividade e a transparência do processo de aquisição, assegurando a seleção do fornecedor que ofereça as melhores condições de preço e qualidade dos produtos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos emergenciais para atender as demandas da Santa Casa de Iúna, observará as normas e procedimentos administrativos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital e respectivos anexos, que o integram.

4. MODALIDADE

4.1. A modalidade a ser utilizada para a contratação em tela será DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de EMERGÊNCIA, sendo esse o único meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento para a contratação em tela, será pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

6. MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.

6.1. Os medicamentos e materiais de consumo constam no anexo I;

THALERSON SELL
FERREIRA:100827
38645

Digitally signed by THALERSON SELL
FERREIRA:10082738645
DN: c=BR, o=ICF, ou=AC CERTIFICA
MBA15, st=SP, ou=Renovacao Electronica,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PE
AT 09: THALERSON SELL
FERREIRA:10082738645
Date: 2023.04.27 09:22:22



6.1.1. As descrições dos medicamentos e materiais de consumo, bem como os quantitativos são de inteira responsabilidade da Sra. Laryssa Fernandes Nóra - Farmacêutica da Santa Casa de Iúna.

7. CRITÉRIOS DE ENTREGA

7.1. Os medicamentos a serem adquiridos devem atender aos seguintes critérios:

7.1.1. Serem registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e possuírem autorização de comercialização válida no Brasil.

7.1.2. Estarem dentro da validade, com prazo de vencimento adequado e suficiente para garantir o uso seguro e eficaz dos medicamentos pelos pacientes.

7.1.3. Atenderem às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente, incluindo boas práticas de fabricação e controle de qualidade.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. Por se tratar de entrega parcelada, será adotado o sistema de Contrato.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

9.1. O material demandado se enquadra como material comum, uma vez que apresenta padrões claros de qualidade, objetivamente definidos neste termo de referência, compatíveis com o padrão de mercado;

9.2. Os materiais a serem adquiridos deverão atender as Normas definidas neste Termo de Referência, seus anexos e demais exigências;

9.3. A formalização do Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO (PRAZO DE ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ACEITE)

10.1. A entrega dos medicamentos será de forma única;

10.2. A contratada deverá entregar os medicamentos em um prazo não superior a 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento que será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, e encaminhado à empresa via e-mail, sendo as despesas pelo transporte por conta da CONTRATADA.

10.3. A contratada deverá fornecer os materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência;

THALERSON SELL
FERREIRA:100827
38645

Documento assinado eletronicamente por THALERSON SELL FERREIRA, em 12/12/2023, às 12:15:40, com IP 172.16.17.100. O código de verificação é 10082738645. Para mais informações, consulte o site: www.sigadefp.mec.gov.br. O sistema de autenticação eletrônica é desenvolvido e mantido pelo Instituto Nacional de Tecnologia (INT) do Ministério da Educação (MEC).



- 10.4. Como condição para realização do pagamento, a contratada deverá emitir Ne (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS, Justiça do Trabalho;
- 10.5. A inspeção e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde não isentam, tão pouco diminui a responsabilidade da empresa vencedora quanto a qualidade do material;
- 10.6. O recebimento imediato será provisório, tendo a administração prazo de 7 (sete dias úteis para efetuar o recebimento definitivo dos materiais, no caso de observado algum tipo de vício no material a empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, vícios observados no ato da entrega poderão ser negados no mesmo momento, não será aceito em hipótese nenhuma a entrega de materiais de marcas diferentes à apresentada no ato do Pregão;
- 10.7. A contratada será informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da entrega, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna e assinada pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde;
- 10.8. Os materiais deverão estar lacrados em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, o prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da data de entrega;
- 10.9. A empresa contratada deverá carregar e descarregar todo o material competente a cada entrega, não podendo em hipótese nenhuma, utilizar-se dos equipamentos e funcionários da Secretaria Municipal de Saúde para desenvolver o trabalho que é de competência da CONTRATADA;
- 10.10. A Contratada ficará responsável por todo e qualquer prejuízo ou dano causado por seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde e a terceiros, decorrentes de acidentes ou desleixo no ato das entregas ou preparação dos materiais;
- 10.11. A contratada responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, bem como quaisquer outras despesas resultantes da prestação dos serviços, não podendo vincular os pagamentos destes encargos, bem como os salários ao pagamento da contratante;
- 10.12. A contratada fica obrigada a fazer constar explicitamente, em todas as avenças, negociações, contratações, composições ou acordos, que vier a firmar com terceiros, de qualquer forma relacionadas com as atividades decorrentes deste ajuste, que os mesmos serão solidariamente responsáveis pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas e condições especificadas neste Termo de Referência;
- 10.13. A Contratante fica a qualquer tempo, desobrigada de assumir responsabilidades firmadas pela Contratada, diversas das ora pactuadas, não podendo terceiros pleitearem ou exigirem da Contratante, o cumprimento de obrigações, judicial, extrajudicialmente ou a qualquer título;

THALERS
ON SELL
FERREIR
A:10082
738645



- 10.14. A Contratada deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus funcionários e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de sua tarefa;
- 10.15. Local para entrega dos materiais, bem como o horário de funcionamento do respectivo almoxarifado:
- Farmácia Básica Municipal: localizada próxima a Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Centro, Iúna/ES, telefone (28) 3545-4751, CEP 29.390-000, no horário das 08h às 18h.
- 10.16. A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos à Secretaria de Saúde do Município, os seguintes documentos:
- 10.16.1. Comprovante de qualidade e identidade de cada lote de medicamento;
- 10.16.2. Laudo técnico de controle de qualidade dos lotes fornecidos, expedidos pela empresa produtora titular do registro no Ministério da Saúde, se este for o Licitante ou distribuidor;
- 10.16.3. Laudo do fabricante traduzido para o idioma português ou Laudo emitido por Laboratório integrante da Rede de laboratórios analíticos - certificadores em saúde - REBLAS, para os casos de importadora e de produtos importados;
- 10.16.4. Certidão do Registro do Produto no Ministério da Saúde, de cada item contratado, conforme legislação vigente da Secretaria de Vigilância Sanitária e Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, ou publicação no Diário Oficial, sendo esta legível, sem rasuras ou emendas com validade prevista em Lei;
- 10.16.5. Comprovação de autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em nome da proponente (fabricante, distribuidor ou representante) conforme Portaria nº 3.716/98;
- 10.16.6. Comprovação de Autorização de Funcionamento Especial no caso do produto estar classificado como substância de controle especial constante na lista da Portaria nº 344/98;
- 10.16.7. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, referente aos produtos objeto da licitação;
- 10.16.8. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, traduzido em língua portuguesa e visada pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, para os casos de produto importado;
- 10.16.9. Certificado da Realização de testes de Bioequivalência e Biodisponibilidade conforme estabelecido pela Lei 9.787/99 e Resolução ANVS 391/99, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e quando se fizer necessário.

THALERSON SELL
FERREIRA:100827
38645

10.17.O fornecedor deverá comprovar, a cada remessa/fornecimento, que os medicamentos foram fabricados durante o período de vigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

10.18. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO".

11. SUBSTITUIÇÃO DO MEDICAMENTO

11.1. No caso de dano ou quebra dos materiais, durante a carga/transporte/descarga, os mesmos deverão ser substituídos pela Contratada, por outros de igual ou superior qualidade, no prazo imediato, a contar do indeferimento da justificativa apresentada, sob pena de sofrer desconto em seu pagamento.

11.2. Quando houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o material;

11.3. Quando o material não atender às especificações do Edital;

11.4. Quando o material apresentar qualquer alteração antes do vencimento, e quando estiver vencido;

11.5. O prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregues fora das especificações serão de 5 (cinco) dias.

12. ORÇAMENTÁRIAS, RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES

12.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade.

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. O Tratamento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte dar-se-ão conforme preceitua o disposto no Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela LC n.º 147/2014 e Decreto Municipal n.º 009/20, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital e respectivos anexos, que o integram.

14. GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade do seguinte servidor:

GESTOR DE CONTRATO		
Matrícula	Nome do Servidor	Situação
013315	Durval Dias Santiago Júnior	-

THALERSON SELL
FERREIRA:100827
38645

Digitally signed by ThalerSON SELL
DN: c=BR, o=ICP, ou=AC CERTIFICA MARIAS
V5=br-Removido Eletronicamente do Certificado
Digital ou-Certificado #F A 1 on:Thal FERREI
SELL FORMULA 10082738645
Date: 2023.06.12 15:41:13 -03'00'



15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1.A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que realizará o controle contínuo, de forma digital, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2. O controle de forma digital citado no item 15.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

15.3. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.4. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;

15.5. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

15.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

15.7. A fiscalização da qualidade do (s) material ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que deverá recusar o material (s) que não atender as normas técnicas específicas.

15.8. Os agentes públicos responsáveis pela fiscalização do contrato serão os servidores:

GESTOR DE CONTRATO		
Matrícula	Nome do Servidor	Situação
303809	Adriano de Oliveira Guedes	Titular
700229	Myllena Souza e Silva	Suplente

16. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

16.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1.1. Fornecer à contratada as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

16.1.2. Rejeitar no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto no contrato, justificando as razões da recusa;

16.1.3. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

16.1.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuados no contrato;

THALERSON SELL
FERREIRA:100827
38645

Digitally signed by THALERSON SELL
FERREIRA:10082738645
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=ACERTIFICA
M/M/S v1, ou=Renovado Eletronic
ou=Certificado Digital ou=Certificado PE A1,
cn=THALERSON SELL FERREIRA 10082738645
Date: 2023.06.12 13:41:40 -03'00'



- 16.1.5. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da contratada, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que cumpra suas próprias obrigações;
- 16.1.6. Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- 16.1.7. Gerenciar o contrato até seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.
- 16.1.8. Exigir o cumprimento de todas a obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.2.1. Entregar o objeto contratual nos prazos estipulado e de acordo com as especificações e condições previstas no contrato;
- 16.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido no contrato;
- 16.2.3. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;
- 16.2.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;
- 16.2.5. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-lo perante a Secretaria Municipal de Saúde, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar a fiscalização;
- 16.2.6. Indenizar terceiros e/ou a Secretaria Municipal de Saúde por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 16.2.7. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Secretaria Municipal de Saúde direito à retenção sobre o pagamento devido à contratada;
- 16.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria, vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;
- 16.2.9. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.2.10. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 16.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pela fiscalização;
- 16.2.12. Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

THALERSON SELL
FERREIRA:100827
38645

Digitally signed by THALERSON SELL
FERREIRA:10082738645
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC,
CERTIFICATE:10082738645
Base64: ou=Certificado Digital
number:10082738645, ou=THALERSON
SELL FERREIRA:10082738645
Date: 2023.05.12 13:41:47 -03'00'



17. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

17.1. DO PAGAMENTO

- 17.1.1. A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde a nota fiscal contendo a discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificando, quantidade e preços unitários e total;
- 17.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da contratada, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou ateste dos fiscais de contratos da Secretaria Municipal de Saúde;
- 17.1.3. A Secretaria Municipal de Saúde, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à contratada para a devida regularização;
- 17.1.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;
- 17.1.5. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;
- 17.1.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da contratada;
- 17.1.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o contrato;
- 17.1.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota.

18. SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto do contrato.

19. SANÇÕES E PENALIDADES

- 19.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto do Contrato.
- 19.2. Vide item e seus subitens relacionados às sanções e as penalidades no edital de licitação.
- 19.3. Qualquer interrupção ou atraso, que seja dada causa pela ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus prepostos, dará margem às penalidades, que serão descontadas no pagamento através do Anexo II - MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO e penalidade através do Anexo III - MODELO DE NOTIFICAÇÃO;
- 19.4. Ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, pela inexecução, total ou parcial do Contrato objeto da licitação;
- 19.5. Erros de execução;
- 19.6. Demora na execução dos serviços;
- 19.7. Não celebrar o Contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- 19.8. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

THALERSON
SELL
FERREIRA:10082
738645


Digital signed by THALERSON SELL
FERREIRA:10082738645
DN: cn=SELL, ou=ICP, o=IUNA, ou=AC
CERTIFICA DIGITAL v3, ou=SECRETARIA MUNI
DE IUNA, ou=Certificado Digital
v1, ou=Certificado P1 A1
ou=THALERSON SELL
FERREIRA:10082738645
Date: 2023.01.12 13:41:54 -03:00



- 19.9. Não manter a proposta;
- 19.10. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 19.11. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.12. Fizer declaração falsa ou cometer qualquer espécie de fraude;
- 19.13. Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;
- 19.14. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo;
- 19.15. Serão aplicadas, conforme o caso, às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:
- 19.15.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- 19.15.2. Aplicar multa, nos seguintes termos;
- 19.15.3. 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- 19.15.4. 10% em caso da não a execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- 19.15.5. De até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- 19.15.6. Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do Contrato, calculada pela fórmula:
- $$M = 0,01 \times C \times D$$
- Onde:
- M = Valor da Multa,
- C = Valor do contrato
- D = Número de dias de atraso
- 19.15.7. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme art. 7 da Lei 10.520/02;
- 19.16. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
- 19.17. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 19.18. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme 5


THALERSON
SELL
FERREIRA:1
008273864
5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000145/2023 - SEQUÊNCIA Nº00000952

Origem	Dispensa Nº 000009/2023		Processo	001736/2023			
Contrato	Contrato Nº 000145/2023						
Empresa	TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA						
CNPJ	CNPJ: 21.189.554/0001-59						
Endereço	RUA ALAMEDA ENGENHEIRO GENTIL FORN, 1694 - SÃO PEDRO - Juiz de Fora - MG - CEP: 36046205						
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
031		CIMETIDINA 150MG/ML- 2ML INJETÁVEL		AMPO	1000,00	2,2500	2.250,00
033		CINARIZINA 25MG		COMP	100,00	0,3900	39,00
132		CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG		COMP	100,00	0,6000	60,00
136		CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML INJETÁVEL		AMPO	50,00	3,9300	196,50
144		CLORIDRATO DE LIDOCAINA GEL 30G		UN	100,00	2,7200	272,00
157		DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR FRASCO 120ML		FRASC	15,00	5,7000	85,50
064		ESPIRONOLACTONA 25MG		COMP	100,00	0,2400	24,00
068		SACCHAROMYCES BOULARDII 200 200MG CAPSULA CAIXA COM 12 UNIDADES		CX	150,00	38,6400	5.796,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:							8.723,000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							8.723,000
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA:							8.723,000

THALERSON SELL
FERREIRA:100827
38645

Digitally signed by THALERSON SELL
FERREIRA:10082738645
DN: c=BR, o=CPF-SP, ou=AC DIGITALICA
MÉDIA S/A, ou=Secretaria de Economia,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF
#1, ou=THALERSON SELL
FERREIRA:10082738645
Date: 2023.06.10 15:47:19 -03:00

4

ÁREA 01

Área: 48.662,88m²
 Perímetro: 1.538,25m
 Município: Sooretama
 Estado: Espírito Santo

ÁREA 02

Área: 20.732,93
 Perímetro: 727,24m²
 Município: Sooretama
 Estado: Espírito Santo

ÁREA 03

Área: 23.521,56m²
 Perímetro: 707,81m

ÁREA 04

Área: 140.107,43m²
 Perímetro: 1.827,30

Ficam **NOTIFICADOS**, também, eventuais interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste Edital. A ausência de impugnação implicará a perda da eventual direito dos notificados sobre os imóveis que compõem a área de Regularização Fundiária de Interesse Social - REURB-S do núcleo informal acima descrito.

Sooretama/ES, 09 de junho de 2023.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1104389

Vargem Alta**ERRATA**

O Município de Vargem Alta/ES torna público a errata ao Extrato de Contrato, publicado no Dio-Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo, no dia 12 de junho de 2023, com objeto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, ATENDO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, E ID: 2023.071E0700001.16.0008. Sendo assim,

onde se lê:

**"EXTRATO DE CONTRATO
 000124/2023"**

Lê-se:

**"EXTRATO DE CONTRATO
 000125/2023"**

Mantêm-se as demais disposições do extrato de contrato.

Vargem Alta, 12 de junho de 2023

ELIESER RABELLO
 Prefeito Municipal
 Contratante

Protocolo 1103856

Viana

**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS Nº 103/2023**
CÓDIGO CIDADES: 2023.073E0700001.02.0006
PROCESSO ADM. Nº 9651/2023.
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE
 PREÇOS Nº 001/2023.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Contratada: IDEAL ENGENHARIA LTDA.

Objeto: prestação de serviços contínuos de drenagem, pavimentação em blocos de concreto intertravados e assentamento de meio fio no município de Viana/ES.
Valor: R\$ 25.078.317,49 (vinte e cinco milhões setenta e oito mil trezentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos).

Vigência: a vigência dos contratos originados através da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à data de sua publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado.

Viana-ES, 07 de junho de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
 PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1104306

Vila Velha

RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2023
PROCESSO Nº 61.283/2022

CÓD. CIDADES: 2023.076E0600009.01.0001

O Município de Vila Velha, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação II, torna público que a empresa **VX ENGENHARIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **18.199.515/0001-28**, interpôs, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face do julgamento dos documentos de habilitação da licitação em epígrafe, cujo objeto refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - UMEI TIA NENZINHA**. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados, inclusive para a apresentação de Contrarrazões.

Vila Velha/ES, 12 de junho de 2023.

LEIDIANE CRUZ DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação II
Protocolo 1104409

Entidades Municipais**Fundo Municipal de Saúde de Iúna****EXTRATO**

Contrato nº 145/2023

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iúna

Processo Nº 1736/2023

Dispensa de Licitação Nº 09/2023

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, em caráter emergencial, para atender as demandas da Santa Casa de Iúna/ES

Empresa: TS Farma Distribuidora Ltda

CNPJ: 21.189.554/0001-59

Valor global: R\$8.723,00

Vitória (ES), terça-feira, 13 de Junho de 2023.

Vigência: 11/05/2023 a 07/11/2023
 ID CidadES: 2023.037E0500001.09.0001
 A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.iuna.es.gov.br.

Romário Batista Vieira
 Prefeito
 Durval Dias Santiago Junior
 Secretário de Saúde
Protocolo 1104330

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra/ES - PREVICOB.

Retificação da Portaria nº 59 de 01/06/2018 publicada no Diário Oficial de 04/06/2018 da Aposentadoria por Tempo de Contribuição/Especial, da segurada Sra. Maria Auxiliadora do Rosário Antônio dos Santos.

"Onde se lê": Art. 1º - Conceder o benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ESPECIAL, da servidora **Srª. Maria Auxiliadora do Rosário Antônio**, matrícula nº 192, PASEP nº 1.702.156.360-2, efetiva no cargo de Professor I Nível Pós-Graduação (Ma. P2), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos mensais integrais e paridade, com fulcro no Art. 16, inciso III, § 1º, da LC 10/06, que rege a Previdência Municipal, c/c Art. 6º da E.C 41/2003 Especial, até posterior deliberação".

"Leia-se": Art.1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ESPECIAL, da servidora **Srª. Maria Auxiliadora do Rosário Antônio dos Santos**, matrícula nº 192, PASEP nº 1.702.156.360-2, efetiva no cargo de Professor I Nível Pós-Graduação (Ma. P2), padrão salarial 632 - letra J - PI - NPGLS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos mensais integrais e paridade, com fulcro no Art. 16, inciso III, § 1º, da LC 10/06, que rege a Previdência Municipal, c/c Art. 6º da E.C 41/2003 Especial, até posterior deliberação."

Os demais termos desta portaria permanecem inalterados.

Mário Luiz da Silva Júnior
 Diretor Presidente
 Portaria 327/22

Protocolo 1103728

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra/ES - PREVICOB.

Retificação da Portaria nº 02 de 06/01/2020 publicada no Diário Oficial de 08/01/2020 da Pensão por Morte, do ex-segurado Sr. Humberto Nazário Florentino Lopes.

"Onde se lê": amparada pelo artigo 40, §7º, incisos I e II, da CF/88 (EC nº 41); artigo 4º, inciso III; artigo 8º, inciso I, e artigos 25 a 31, da Lei Municipal Complementar nº 010/2006, que rege a previdência municipal, até posterior deliberação".

"Leia-se": artigo 40, §7º, inciso II, da CF/88 (EC nº 41); artigo 4º, inciso III e artigos 25 a 31, da Lei Municipal Complementar nº 010/2006, que rege a previdência municipal.

Os demais termos desta portaria permanecem inalterados.

Mário Luiz da Silva Júnior
 Diretor Presidente
 Portaria 327/22

Protocolo 1103753

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra/ES - PREVICOB.

Retificação da Portaria nº 52 de 06/12/2022 publicada no Diário Oficial de 08/12/2022 da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, da segurada Sra. Nilza Sousa Luz.

"Onde se lê": (...) Servidora Sra. Nilza Souza Luz".
"Leia-se": (...) Servidora Sra. Nilza Sousa Luz."

Os demais termos desta portaria permanecem inalterados.
Mário Luiz da Silva Júnior
 Diretor Presidente
 Portaria 327/22

Protocolo 1103781

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra/ES - PREVICOB.

Retificação da Portaria nº 122 de 30/09/2019 publicada no Diário Oficial de 01/10/2019 da Pensão por Morte, do ex-segurado Sr. Manoel dos Santos Thomaz.

"Onde se lê": Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do servidor Sr. **Manoel dos Santos Thomaz**, em favor da Sra. **Nelma Neves Thomaz**, viúva, CTPS nº 022259, serie 638º - ES e do CPF nº 015.160.907-13, dependente previdenciária na qualidade de cônjuge do "de cujus", o equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos, conforme processo administrativo do PREVICOB, nº. P. Pre 400253/2019, a partir da data do seu falecimento, amparada pelo artigo 40, §7º, incisos I e II, da CF/88 (EC nº 41); artigo 4º, inciso III; artigo 8º, inciso I, e artigos 25 a 31, da Lei Municipal Complementar nº 010/2006, que rege a previdência municipal, até posterior deliberação.

"Leia-se": Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do servidor Sr. **Manoel dos Santos Thomaz**, efetivo no cargo de **Vigia (readaptado)**, padrão salarial 176 - letra E - nível III - ADM, em favor da Sra. **Nelma Neves Thomaz**, conforme processo administrativo do PREVICOB, nº. P. Pre 400253/2019, a partir da data do seu falecimento, amparada pelo artigo 40, §7º, incisos I e II, da CF/88 (EC nº 41); artigo 4º, inciso III; artigo 8º, inciso I, e artigos 25 a 31, da Lei Municipal Complementar nº 010/2006, que rege a previdência municipal, até posterior deliberação."

Os demais termos desta portaria permanecem inalterados.

Mário Luiz da Silva Júnior
 Diretor Presidente
 Portaria 327/22

Protocolo 1103983

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra - IPS -

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022

Processo nº 215/2022 **Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS** e a empresa **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO - DIO-ES**. Objeto: prestação de serviços de publicidade legal. Previsão Legal: Art. 57, II, Lei nº 8666/93. Vigência de 12 (doze) meses a partir de 12/06/2023. Valor Estimado: R\$14.000,00. As despesas correrão a conta da Dotação Orçamentária: 25.2501.09.272.0040.2.226 Nat. Despesa: 3.3.90.39.00e Subelemento: 3.3.90.39.47. Data da assinatura: 07 de junho de 2023.

CHRISTIANI MARIA VIEIRA
 Diretora Presidente

Protocolo 1104115